



COLÉGIO PEDRO II

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL 01/2012- PRÓ-PPG/CPII

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DO COLÉGIO PEDRO II
(MP- CPII)
TURMA 2013**

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Colégio Pedro II torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica (MP-CPII) - turma 2013, que será regido pelas normas e procedimentos descritos no presente Edital.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. As inscrições estarão abertas de 01/10/2012 a 31/10/2012, e deverão ser efetuadas pela Internet, no sítio oficial do Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica.

Art. 2º. Poderá se inscrever para o Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica o candidato que:

- I. Possua diploma, certificado ou declaração de conclusão de Licenciatura Plena em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC;
- II. Seja professor da Educação Básica, em regência de turma; e
- III. Possua experiência de, no mínimo, 2 anos no magistério.

Art. 3º. O sítio oficial do Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica é o de endereço eletrônico: www.cp2.g12.br/dppg/mestrado.

Parágrafo Único. Todas as informações sobre as etapas do processo seletivo de candidatos ao Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica – turma 2013, tais como local de realização das provas, resultados, e quaisquer outras informações relevantes, serão divulgadas por meio do sítio oficial do Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica.

Art. 4º. O candidato deverá:

- I. Preencher o formulário eletrônico de inscrição, disponível no sítio oficial do Programa durante o período indicado no Art. 1º, de acordo com as instruções nele contidas.
- II. Entregar todos os documentos listados no Artigo 5º na data estipulada para o Exame Escrito.

Parágrafo 1º. A correção e a autenticidade das informações bem como dos documentos citados e entregues são de inteira e única responsabilidade do candidato.

Parágrafo 2º. Os documentos listados devem ser entregues em envelope lacrado, identificado com a 2ª via do Cartão de Confirmação de Inscrição, emitido pelo sistema de inscrição, colada na frente do envelope. Os documentos devem ser inseridos no envelope na ordem em que ocorrem na lista.

Art. 5º Os documentos que compõem a inscrição e que devem ser entregues conforme instruções do Artigo 4º são:

- I. Carta de Intenções de autoria própria, segundo o modelo constante no sítio eletrônico do Programa;
- II. Declaração da direção da instituição onde atua que ateste que o candidato está em exercício docente na Educação Básica, com regência de turma;
- III. Comprovação de que possui experiência mínima de dois anos no magistério;
- IV. Cópia do Diploma de Licenciatura Plena ou certidão de conclusão do curso de Licenciatura Plena. No caso de candidato estrangeiro, ou portador de diploma emitido por instituição estrangeira, o diploma deve ter sido revalidado por instituições nacionais nos termos da legislação vigente, conforme Art. 48 da Lei 9394/96.
- V. Histórico Escolar do curso de graduação;
- VI. Curriculum Lattes impresso, a partir da Plataforma Lattes do CNPq (disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br>);
- VII. Uma foto 3x4 recente colada ao Curriculum Lattes impresso;
- VIII. Cópia do documento de Identificação com foto e do CPF.

Art. 6º. Serão confirmadas apenas as inscrições dos candidatos que procederem corretamente ao preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e forem validadas pela coordenação do concurso.

Parágrafo 1º. O candidato deverá consultar o sítio oficial do Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica, a partir de 6 de novembro de 2012 para imprimir as duas vias do Cartão de Confirmação de Inscrição e informar-se sobre a data da primeira etapa do Processo de Seleção.

Parágrafo 2º. O Comprovante Provisório de Inscrição emitido pelo sistema imediatamente após a realização da inscrição não tem validade como documento de apresentação durante as etapas do Processo de Seleção.

Art. 7º. A documentação a ser entregue no dia do Exame Escrito, conforme descrito nos Artigos 4º e 5º, faz parte dos procedimentos de inscrição do candidato. O candidato que deixar de anexar qualquer um dos documentos listados no Artigo 5º será desclassificado desse certame e seu Exame Escrito não será avaliado.

Parágrafo Único. Não serão consideradas as complementações de documentação, de qualquer natureza, posteriores à data estipulada para entrega.

Art. 8º. Além dos documentos obrigatórios relacionados no Artigo 5º, o candidato poderá ainda solicitar o encaminhamento de recomendação por avaliadores de reconhecida atuação na sua área de ensino.

Parágrafo 1º. O sistema de inscrição solicitará ao candidato que inclua o endereço eletrônico de dois avaliadores para que seja enviada automaticamente pelo sistema uma solicitação de recomendação. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos endereços eletrônicos.

Parágrafo 2º. As recomendações deverão ser encaminhadas ao Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica diretamente pelos respectivos avaliadores, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas pelo próprio candidato.

Art. 9º. A divulgação dos resultados das inscrições, bem como dos demais resultados e comunicações relevantes, será realizada no sítio eletrônico oficial do Programa, sendo responsabilidade do candidato verificar os resultados e os demais dados do processo de seleção divulgados.

II - DAS VAGAS

Art. 10. São oferecidas, pelo presente Edital, 10 vagas.

Parágrafo 1º. As vagas serão preenchidas por ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados, considerando os critérios descritos nos itens III e IV deste Edital.

Parágrafo 2º. Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. O Processo de Seleção dos candidatos será conduzido por Banca Examinadora composta por professores do Programa, especialmente designada para esse fim pela Comissão Deliberativa do MP-CPH, cujas funções são:

- I – elaborar os exames correspondentes às etapas do processo de seleção, conforme normas deste Edital;
- II – determinar os critérios de avaliação destes exames;
- III – avaliar os candidatos em cada uma das etapas do processo de seleção.

Art. 12. O Processo de Seleção será constituído de três etapas distintas, definidas a seguir:

- I. Etapa 1 - Exame Escrito, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Etapa 2 – Exame de Proficiência Leitora em Inglês, de caráter exclusivamente eliminatório;
- III. Etapa 3 – Exame Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo 1º. O Exame Escrito consistirá de questões discursivas e versará sobre conhecimentos da área de ensino-aprendizagem, a partir da bibliografia indicada no Anexo I. Constará de duas partes, sendo a primeira parte comum a todos os candidatos e a segunda referente a questões pedagógicas específicas, relativas às três áreas constantes nos PCNs (a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias), conforme área de interesse do candidato. O exame terá a duração de 4 horas, não sendo permitida nenhuma espécie de consulta.

Parágrafo 2º. O Exame de Proficiência Leitora em Inglês terá por objetivo avaliar a aptidão do candidato para leitura e interpretação de texto em língua inglesa em área relacionada ao ensino. Consistirá de um texto em língua inglesa e perguntas de compreensão a serem respondidas em português. O exame terá a duração de 2 horas, sendo permitido o uso de dicionário impresso do candidato, mas não o empréstimo de dicionário entre os participantes do certame.

Parágrafo 3º. O Exame Oral consistirá de questões a serem respondidas oralmente pelo candidato. Terá por objetivo avaliar (a) aspectos diversos da aptidão do candidato para realização de curso de pós-graduação na área de ensino, com base no Currículo Lattes e na defesa de sua trajetória; (b) pretensões de ordem profissional e acadêmica, conjugadas com as informações constantes na Carta de Intenções e nas Recomendações (se houver); e (c) questões teóricas referentes ao Exame Escrito realizado.

Art. 13. Todas as etapas da seleção serão realizadas nas dependências do Colégio Pedro II, em local e datas previamente divulgados no sítio oficial do Programa.

Art. 14. A Etapa 1 do Processo de Seleção (Exame Escrito) será realizada em data não anterior ao dia 7 de novembro de 2012 e as demais etapas serão realizadas com intervalo não menor do que 1 semana da etapa anterior.

Art. 15. Para a realização dos exames, o candidato deverá trazer documento de identidade original com foto, Cartão de Confirmação de Inscrição e caneta azul ou preta.

Parágrafo Único. Durante a realização dos exames, não será permitido nenhum tipo de comunicação entre os candidatos, nem o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de desclassificação imediata.

Art. 16. Serão convocados para a Etapa 1 do Processo de Seleção apenas os candidatos que tiverem suas inscrições validadas, conforme disposto no Artigo 6º.

Art. 17. A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato, em cada uma das etapas, um grau em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 18. Serão considerados aprovados na 1ª etapa, Exame Escrito, os candidatos que obtiverem o grau mínimo 6,0 (seis), sendo assim aptos a se submeterem ao Exame de Proficiência Leitora em Inglês.

Art. 19. Serão considerados aprovados na 2ª etapa, Exame de Proficiência Leitora em Inglês, os candidatos que obtiverem o grau mínimo 7,0 (sete), sendo assim aptos a se submeterem ao Exame Oral.

Art. 20. O candidato que obtiver grau entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) no Exame de Proficiência Leitora em Inglês, poderá, conforme critérios estabelecidos pela Banca Examinadora e homologados pela Comissão Deliberativa, ser convocado para o Exame Oral.

Parágrafo 1º. O candidato nas condições estipuladas no *caput* acima poderá ser aceito como aluno especial no primeiro semestre do curso, desde que sua média ponderada atenda aos critérios de classificação para o número de vagas oferecidas.

Parágrafo 2º. Aceito como aluno especial, o candidato, caso seja aprovado em nova avaliação do Exame de Proficiência Leitora em Inglês até o início do semestre subsequente, terá direito à matrícula efetiva no Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica, no segundo semestre do ano letivo, caso haja sobra de vagas deste Edital.

Art. 21. Serão considerados aprovados na 3ª etapa, Exame Oral, os candidatos que obtiverem o grau mínimo 6,0 (seis).

Art. 22. Serão eliminados do processo de seleção os candidatos que não comparecerem a qualquer uma de suas etapas.

Art. 23. Os resultados de cada etapa, assim como o resultado final, serão disponibilizados no sítio oficial do Programa e será responsabilidade do candidato consultar essas informações.

Art. 24. Aos resultados de cada uma das etapas do processo de seleção de candidatos ao Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica (turma 2013), bem como ao resultado final do mesmo, cabem recursos pelo candidato, que deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, em prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da divulgação, no sítio eletrônico oficial, do resultado da respectiva etapa ou do resultado final.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 25. O resultado final de cada candidato ao Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica será a média ponderada das notas obtidas nas etapas, considerando os seguintes pesos:

- I. Exame Escrito – peso 3
- II. Exame Oral – peso 2

Art. 26. Serão considerados aprovados apenas os candidatos que alcançarem, após a aplicação dos pesos e calculadas as médias ponderadas, no mínimo, o grau 6,0 (seis) no resultado final.

Art. 27. A classificação dos candidatos aprovados será realizada por ordem decrescente, de acordo com o grau obtido no resultado final.

Parágrafo Único. Em caso de empate de candidatos no resultado final, o critério de desempate na classificação considerará, nesta ordem, o grau mais alto no Exame Escrito e o candidato de maior idade.

Art. 28. Serão considerados selecionados os candidatos aprovados e classificados dentro do número total de vagas oferecidas pelo programa nesse Edital.

Parágrafo 1º. O candidato poderá ser aprovado, mas não selecionado, observando-se a ordem decrescente de classificação e o número de vagas.

Parágrafo 2º. Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas ofertadas, estas poderão permanecer sem preenchimento no final do processo de seleção.

Parágrafo 3º. Não será emitido documento comprobatório de participação ou classificação no processo de seleção ao Mestrado em Práticas de Educação Básica, valendo, para este fim, a homologação dos resultados publicada no sítio oficial do Programa.

V - DA MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO

Art. 29. Para efetivar sua condição de aluno regular do curso de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica, os candidatos selecionados nos termos deste Edital devem matricular-se dentro dos prazos previstos no Calendário letivo de 2013 divulgado no sítio oficial do Programa.

Parágrafo 1º. O candidato que não comparecer à matrícula na data estipulada no sítio oficial do Programa será considerado desistente.

Parágrafo 2º. Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes candidatos aprovados, sendo respeitada a ordem geral decrescente de classificação.

Art. 30. O candidato só poderá efetivar a matrícula se apresentar os originais dos documentos arrolados nos subitens do Artigo 5º deste Edital.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, não poderá haver nenhuma pendência quanto à entrega de documentos.

Art. 31. No ato da matrícula o candidato aprovado deverá apresentar declaração de próprio punho afirmando que terá disponibilidade de carga horária para dedicar-se às aulas e às atividades do Programa de Pós-Graduação, mantendo regência em sala de aula.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 33. Será excluído do processo de seleção o candidato que:

- I. Faltar a qualquer etapa do processo seletivo;
- II. Apresentar comportamento considerado incompatível com a lisura do certame, a critério exclusivo da Banca Examinadora.

Art. 34. Caso haja bolsas disponibilizadas por agências de fomento, estas poderão ser oferecidas aos alunos, atendendo aos critérios fixados por estas instituições e pela Comissão Deliberativa do Programa, não estando garantida a concessão de bolsas aos selecionados.

Art. 35. Os casos não previstos no presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa do Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica.

Art. 36. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012.